



CONSELHO PLENO

PROTÓCOLO N.: 201800044004741 DE: 05/12/2018
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
NIQUELÂNDIA

PARECER CEE- PLENO Nº 030/2018

1. HISTÓRICO

A Sra. Valdina Nunes Teixeira, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niquelândia, por e-mail à Ouvidoria, fl. 02, solicitou deste Conselho:

“(...) devido a muitas paralisações e greve, os alunos estão tendo muito prejuízo. Diante do fato e da regionalização do município. Alguns alunos ainda se encontram sem aula devido o transporte.

Porém precisamos fazer uma resolução que garanta a finalização do ano letivo, ou fazer uma resolução que garanta a continuação dos seus estudos, para os alunos que precisam se deslocar. Visto que o ano letivo aqui só terminará no final de fevereiro.

Portanto precisamos achar uma saída para garantir o direito dos alunos que precisam mudar de cidade.

CONSELHO PLENO

(...)"

2

A partir do email da presidente do Conselho Municipal de Educação de Niquelândia houve uma decisão por parte do Presidente do Conselho Estadual de Educação, Conselheiro Marcos Elias Moreira no sentido de convidar a Profa. Valdina Nunes Teixeira e demais gestores daquele município a participar da reunião da Câmara de Legislação e Normas do dia 13 de dezembro, com a finalidade de tratar sobre as peculiaridades do Sistema Educativo e da necessidade de elaboração de normas sobre a conclusão do ano letivo naquele município.

Para contextualizar o déficit de aulas dos alunos da rede municipal de Niquelândia, a Presidente Valdina Teixeira encaminhou a seguinte tabela:

LEVANTAMENTO DE DIAS TRABALHADOS E DIAS A REPOR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA

ORD.	ESCOLA	Nº DE ALUNOS	DIAS TRABALHADOS	DIAS A TRABALHAR
01	Escola Municipal Manoel Rodrigues	211	149	51
02	Escola Municipal Bartolomeu Bueno	152	152	48
03	Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira	683	Mat: 106 Vesp. 140	Mat. 74 Vesp. 60
04	Escola Municipal Joana	221	145	56



CONSELHO PLENO

	Rodrigues			
05	Escola Municipal São José	364	146	55
06	Escola Municipal Padre Valentim	655	153	48
07	CMEI Criança Feliz	34	140	60
08	CEMEI Maria de Miranda	73	140	60
09	CEMEI Menino Jesus	38	140	60
10	Escola Municipal Quirino Pereira	30	44	136
11	Escola Municipal Nossa S ^a das Graças	18	71	109
12	Escola Municipal Santa Rosa	48	44	136
13	Escola Municipal Nossa S ^a da Abadia	180	67	113
14	Escola Municipal Santa Cecília	55	154	32
15	Escola Municipal São Jorge	51	84	96
16	Escola Municipal Paulo Rodrigues	63	117	63
17	Escola Municipal José de Alencar	239	138	58
18	Escola Municipal Santo Antônio	132	154	56
19	Escola Municipal Dom Bosco	16	125	55
20	Escola Municipal Alessander Militic	88	82	98
21	Escola Municipal José Mariano	26	125	55
Total		3.276		

Observação: Informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação de Niquelândia

Compareceram à reunião da CLN a Presidente do CME, Valdina Nunes Teixeira, o Secretário Municipal de Educação, Prof. Wesley Campos Gomes Soares, a Conselheira Patrícia de Cássia Ferreira e a assessora técnica Wedna Menezes Português. Em franco e aprofundado diálogo foram abordadas as principais características do Sistema Educativo de Niquelândia, o perfil da rede e as condições que



CONSELHO PLENO

impediram a conclusão do ano letivo. Foram igualmente tratados os itens de relevância para que os dois Conselhos deliberem sobre a matéria, atuando em regime de colaboração entre Sistemas, apontando soluções para a conclusão do ano letivo, com o menor impacto possível sobre o processo de desenvolvimento dos alunos, para a garantia de aprendizagem e de prosseguimento de estudos. Ressalte-se aqui a importância da parceria da Secretaria Municipal de Educação no processo, referendada à oportunidade pelo titular da pasta.

A previsão de término do ano letivo é entre o período de 16 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2019, em virtude das greves e paralisações, bem como das condições de acesso a algumas escolas quando do período chuvoso e da precariedade do provimento de transporte, cujas causas aqui não serão abordadas.

Devemos aqui destacar alguns dos principais desafios do município de Niquelândia elencados pelo Secretário Municipal de Educação e pela Presidente do Conselho Municipal de Educação, à oportunidade da reunião na Câmara de Legislação e Normas, a saber:

- pagamentos pendentes aos professores, com dívidas que remontam a 2016, havendo tentativas por parte do executivo municipal,



CONSELHO PLENO

que não prosperaram ainda, para que, paulatinamente, sejam saneados;

- cassação do prefeito municipal no mês de maio e assunção de outro em junho de 2018;

- redução do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

- realocação de professores que desempenhavam outras funções para as atividades docentes;

- sensível redução da arrecadação municipal em virtude do fechamento da empresa Votorantim;

- não cumprimento de alguns itens pactuados num TAC 2018 firmado entre as Secretarias Estadual e Municipal de Educação e o Ministério Público, por circunstâncias variadas;

- a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte não pagou a empresa que provia serviços de transporte escolar, sendo que a dívida está em torno de 5 milhões de reais;

- os veículos do transporte escolar rodam mais de 12 mil quilômetros por dia;



CONSELHO PLENO

- há 511 professores ativos para os 3.276 alunos;
- há 10 calendários escolares diferenciados em vigência;
- não há pagamento do piso desde 2013; e
- 12 das 21 unidades escolares são rurais.

6

2. ANÁLISE

É premente que os Conselhos Estadual e Municipal elaborem Resoluções para a garantia dos direitos dos alunos do município de Niquelândia, previstos na Constituição Federal, na LDBN e demais normas que regem matéria educacional, pois os Sistemas Educativos devem zelar, dentre outros, por buscar uma solução para os alunos e garantir-lhes o direito à Educação e permitir-lhes a continuidade dos estudos.

Os Sistemas de Educação são autônomos e independentes, mas devem agir em regime de colaboração, sempre que o direito à Educação estiver em risco, como no caso em tela. O Conselho Estadual de Educação, portanto, respeita todas as decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação de Niquelândia.



CONSELHO PLENO

3. VOTO

7

Considerando que uma das atribuições do Conselho Estadual de Educação de Goiás é deliberar sobre as condições pedagógicas especiais dos alunos que, egressos da rede municipal, ingressarem na rede estadual ou nas unidades particulares de ensino;

Considerando que Educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que cabe ao Poder Público, por meio de suas instâncias e seus órgãos, efetivar e garantir esse direito social público e subjetivo;

Considerando que decorre do Direito à Educação a garantia do cumprimento de no mínimo 800 horas e no mínimo 200 dias ao longo do ano letivo pelo Poder Público e pelas Instituições de Ensino e seus docentes;

Considerando que os educandos não podem ser prejudicados no êxito e na continuidade de seus estudos por motivos alheios à sua vontade;

Considerando a importância da prevalência da aprendizagem dos educandos sobre a carga horária e os dias letivos;



CONSELHO PLENO

Considerando o caráter emergencial e a necessidade de garantia de proteção ao direito público subjetivo à Educação e dos direitos de prosseguir nos estudos, direitos de todos os alunos vinculados ao Sistema Educativo do Município de Niquelândia no ano letivo de 2018 que por ventura ingressarão na Rede Estadual de Educação ou em unidades escolares particulares;

Considerando que o Art. 208, V, da Constituição Federal determina que cabe ao Poder Público garantir a todos o acesso aos mais elevados níveis de ensino, a partir da sua capacidade;

Considerando que a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96 prevê a prevalência do aprendizado efetivo realizado, sobre a carga horária e sobre os dias letivos;

Considerando as ameaças aos itinerários pedagógicos, resultado da impossibilidade de finalização em 2018 do ano letivo aos alunos da rede municipal, conforme definido nos calendários escolares do município de Niquelândia, somos por:

- 1. Determinar** que as escolas públicas estaduais e as escolas particulares que receberem alunos oriundos da Rede Pública de Educação do Município de Niquelândia ficam autorizadas a





CONSELHO PLENO

matriculá-los no ano letivo subsequente ao que cursaram na Rede Municipal, independente da conclusão formal do ano letivo de 2018 naquela rede.

2. **Determinar** que as unidades jurisdicionadas ao Sistema Educativo Estadual, públicas e particulares, que receberem alunos oriundos da Rede Pública de Educação do Município de Niquelândia permitam que os mesmos iniciem suas atividades escolares após o encerramento do ano letivo municipal, sem registro de faltas;
3. **Determinar** que as unidades jurisdicionadas ao Sistema Educativo Estadual, públicas e particulares, que receberem alunos oriundos da Rede Pública de Educação do Município de Niquelândia ofereçam aos mesmos no início e ao longo do ano letivo de 2019 o apoio pedagógico necessário para que tenham condições de adaptação e de prosseguimento de estudos, visando à superação de possíveis lacunas de aprendizagem e ao êxito;
4. **Determinar** que as unidades jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação encaminhem para a Coordenação de Educação, Cultura e Esporte, no primeiro semestre de 2019, relatórios circunstanciados com o nome individualizado dos alunos egressos do Sistema Municipal de Educação e sobre o atendimento a cada um prestado;
5. **Solicitar** às unidades escolares municipais, jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação que ao procederem transferências de alunos para as unidades escolares estaduais que forneçam às mesmas relatórios individualizados que aponte quaisquer possíveis

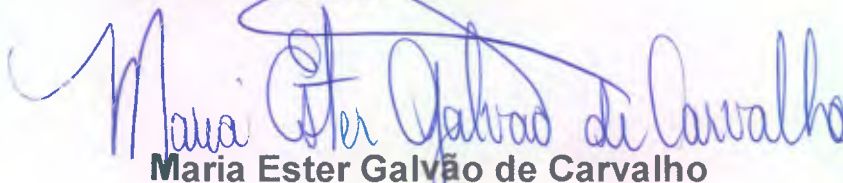
CONSELHO PLENO

lacunas de aprendizagem e deficiências, bem como demais informações que possam nortear o apoio pedagógico retrocitado;

10

6. **Determinar que** os casos omissos ou não previstos pelo presente Parecer/Voto/Resolução serão solucionados mediante Pareceres específicos do Conselho Estadual de Educação, com base nos fatos e no direito, com fulcro em análise individualizada de cada caso concreto;
7. **Determinar** que cópia deste Parecer e Voto, bem como da Resolução a que derem origem sejam encaminhados para:
- O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
 - A Promotora de Justiça, Coordenadora do CAOEDUCAÇÃO;
 - O titular do Ministério Público de Niquelândia;
 - O Prefeito Municipal de Niquelândia;
 - O Secretário de Educação de Niquelândia;
 - A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Niquelândia;
 - O Presidente da UNCME – Goiás.

É o voto.



Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora